

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ARQUIVE-SE

S.S. EM 25/05/1981

PRESIDENTE

LEI Nº 2071, DE 06 DE MAIO DE 1981.  
Dispõe sobre a contagem de tempo de  
serviço em cargos de chefia ou co-  
missão, cria o Grupo Especial no  
Quadro Permanente e dá outras pro-  
vidências

00034

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ao servidor que tenha ocupado função gratificada de chefia ou cargo de provimento em comissão e, que, após 10 (dez) anos de exercício consecutivo ou não, dele for afastado, sem ser por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento do cargo.

§ 1º - Quando 02 (dois) ou mais cargos em comissão tiverem sido exercidos e forem de vencimentos diferentes, terá o funcionário assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento do último cargo, desde que o tenha recebido, pelo menos, durante 02 (dois) anos ininterruptos.

§ 2º - Não ocorrendo o lapso de tempo disposto no § 1º, será assegurado ao funcionário o direito à percepção do vencimento do cargo que houver exercido por mais tempo, desde que não seja superior ao último vencimento percebido, estabelecida a correspondência, se houver sido dada nova denominação ao cargo considerado equivalente.

§ 3º - O tempo exercido em cargo de provimento em comissão, uma vez computado para efeitos de estabilização de vencimentos, não se repetirá nem acumulará para nova estabilização, se o funcionário tiver obtido a anterior.

§ 4º - O disposto no artigo só se aplica aos funcionários estáveis e aos servidores de funções contratuais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art.2º - Na tabela de cargos de provimento efetivo haverá o Grupo Especial, que será constituído por classes de cargos cujas atribuições são inerentes ao trabalho de diversos níveis hierárquicos, correspondentes às respectivas faixas de vencimentos indicados no Anexo I do Quadro Geral do Quadro Permanente.

§ 1º - A identificação de cargo do Grupo Especial decorrerá de transformação automática de cargo do grupo da tabela de car-



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

0003

Lei nº 2071, de 06 de maio de 1981 - continuação - folha 02 -

gos de provimento efetivo, cujo ocupante tenha sido estabilizado em decorrência do disposto no art.19 e seus parágrafos.

§ 2º - Quando ocorrer a transformação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o ocupante do cargo transformado será provido no cargo da classe do Grupo Especial, mediante enquadramento automático, com vencimento no qual foi estabilizado.

Art.39 - Para as classes do Grupo Especial, os vencimentos são os correspondentes aos símbolos do Anexo I, do Decreto nº 1662, de 30 de maio de 1977, identificados em cada transformação e enquadramento ao valor coincidente ou, na impossibilidade, ao valor superior de maior proximidade encontrado na tabela de vencimentos do Quadro Permanente.

Art.49 - Os cargos que compõem as classes do Grupo Especial da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, são os constantes dos anexos da presente lei.

Art.59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 1981.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -